Magda Cocco
Partner

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS OS DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O SECTOR HOTELEIRO

Os dados pessoais representam um ativo fundamental e de enorme valor em diversos sectores, sendo um bom exemplo disso o sector hoteleiro. O conhecimento do cliente e das suas preferências é essencial no contexto das atividades levadas a cabo pelo sector hoteleiro, assumindo uma importância estratégica. A economia digital que, naturalmente, também já chegou ao sector hoteleiro, traz novas oportunidades, fala-se a este propósito de "*data economy*", mas também acarreta novos desafios.

Assim, é fundamental que o sector conheça o quadro legal aplicável ao tratamento de dados pessoais e designdamente as alterações que resultam do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("Regulamento"), o qual será obrigatório e diretamente aplicável a partir de dia 25 de maio de 2018. O Regulamento pretende criar um regime harmonizado de proteção de dados dentro da União Europeia, de forma a facilitar o desenvolvimento do Mercado Único Digital e reforçar o direito à privacidade dos cidadãos.

Primeiramente, importa referir que houve um alargamento do âmbito territorial, passando as normas de proteção de dados pessoais a serem aplicáveis ao tratamento de dados levado a cabo por um responsável pelo tratamento ou subcontratado localizado na União Europeia ("UE") - ainda que o tratamento ocorra fora da UE - e localizado fora da UE, em algumas situações. Quanto ao consentimento, o mesmo passa a ter de ser explícito e o responsável pelo tratamento a ter de demonstrar que o titular dos dados o prestou, inclusive de forma autónoma relativamente a outros aspetos regulados num mesmo documento. São definidos requisitos exigentes aplicáveis à informação a prestar ao titular dos dados, a qual deve ser transparente – consagra-se um dever geral de transparência - e facilmente acessível, em linguagem clara e simples. Para além do direito a ser informado quanto aos termos do tratamento dos seus dados, o direito de aceder, retificar e completar os dados tratados, o direito de se opor ao tratamento dos dados, são agora densificados outros direitos dos titulares, tais como, o direito ao esquecimento ("**direito a ser esquecido**"), o direito à limitação do tratamento e o direito de portabilidade dos dados. Quanto ao direito a ser esquecido, o responsável deve apagar os dados de um titular que o requeira (havendo porém algumas exceções), e o novo direito à portabilidade dos dados possibilita que o titular requeira o recebimento e/ou transferência dos dados para outro responsável pelo tratamento.

O Regulamento estabelece a obrigação de nomeação, em determinadas situações, de um Encarregado da Proteção de Dados ou, em inglês, um *Data Privacy Officer ("DPO")*. Um dos casos em que é necessário nomear um DPO ocorre quando as atividades principais da organização consistam em operações de tratamento que exijam um controlo regular e sistemático dos titulares dos dados em grande escala. Embora a designação de um DPO nem sempre seja obrigatória, é quase sempre recomendável. O DPO deve ser consultado em todas as questões de dados pessoais, devendo exercer as suas funções de forma autónoma e independente, não podendo ser penalizado quando a sua opinião contrarie as diretrizes da organização.

Sublinha-se que recai sobre o responsável pelo tratamento a demonstração do cumprimento do Regulamento, quer através da adoção de políticas internas quer de mecanismos de *compliance*. Quanto ao subcontratado, por seu lado, se tratar dados para além das instruções do responsável pelo tratamento também passará a ser considerado como um corresponsável, prevendo-se ainda uma responsabilidade conjunta em adoptar as medidas de segurança necessárias

para proteger os dados pessoais contra acessos indevidos. Caso ocorram "violações de dados pessoais", conceito que comporta um número alargado de situações, consagra-se a obrigação de notificação das mesmas à Comissão Nacional de Proteção de Dados – "CNPD", em regra, até 72 horas após conhecimento da violação, e em alguns casos aos titulares dos dados.

O Regulamento simplifica as formalidades de legalização dos tratamentos de dados pessoais, atualmente sujeitos a notificação ou pedido de autorização prévia à CNPD. No entanto, os responsáveis pelo tratamento e os subcontratados ficam obrigados a uma avaliação de impacto das operações de tratamento de dados pessoais *("privacy impact assessment")* antes de iniciarem tratamentos considerados de risco, tais como, as operações que utilizem novas tecnologias. Por seu turno, é também criado um sistema de balcão único *("one-stop shop")*, em que a autoridade de proteção de dados do local do estabelecimento principal de grupos empresariais passa a assumir a liderança no controle e supervisão de todos os estabelecimentos (não sendo necessário interagir com cada uma das autoridades de proteção de dados dos países em que existem empresas do grupo). Em Portugal, é expectável que a eliminação da necessidade de submissão de formulários de notificação, aliada ao sistema de balcão único, venham libertar a CNPD para outras tarefas, nomeadamente, ao nível da prevenção e repressão de ilícitos, podendo passar a realizar ações de fiscalização mais frequentes às empresas. Simultaneamente, o Regulamento prevê um conjunto de sanções aplicáveis em caso de incumprimento das suas disposições, estabelecendo a possibilidade de aplicação de coimas que podem atingir os 20 milhões de euros ou, no caso de uma empresa, 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial correspondente ao exercício financeiro anterior, consoante o montante que for mais elevado. Para além da aplicação de coimas, os países poderão igualmente estabelecer outras sanções aplicáveis em caso de violação do Regulamento, tal como a lei portuguesa – na Lei de Proteção de Dados Pessoais – prevê hodiernamente.

Face às alterações estruturais introduzidas pelo Regulamento é essencial que o sector hoteleiro, que trata um volume significativo de dados – desde os dados dos seus clientes aos dados dos seus colaboradores - se debruce rapidamente sobre este tema para que possa adaptar-se a esta nova realidade e assim ter condições para se "movimentar", de forma eficaz, na *"data economy"*. ■